



# GAZETA

DO

## RIO DE JANEIRO.

SABBADO 28 DE JUNHO.

Vimos Gazetas de Lisboa do 1.º até 14 de Maio, e neste N.º daremos o que ellas contém de mais interessante, de noticias nacionaes. As Cortes continuavão as suas Sessões, que chegarão já a 84. Sentimos que os nossos esforços não tenham bastado a adiantar mais este objecto, que obstaculos insuperaveis tem demasiadamente retardado; mas continuaremos a possivel diligencia.

*Diario da Regencia do 1.º de Maio.*

Em que todo o Reino esteja hoje ao facto da grande noticia de haver EL-REI jurado no Rio de Janeiro a Constituição de Portugal sem restricção, não he com tudo nos primeiros momentos de hum prazer excessivo, que melhor se podem avaliar todas as suas consequencias. A emoção foi muy forte, para poder ser analysada; e nós nos conservamos ainda neste estado, em que o espirito, inhabilitado para discorrer, apenas he sufficiente para sentir. A quarta parte da ventura, que nos resulta desta noticia, nos dictaria talvez grandes paginas de Publicas felicitações; mas a ventura, toda e sem reserva, nos emmudece; e a alma se sente acabrunhada de baixo do peso da sua felicidade. He tanto, tudo o que devemos a EL-REI por este beneficio, que he pouco, tudo o que poderíamos dizer em seu louvor. Nós perdemos todos os sustos; e os nossos inimigos todas as esperanças, e todos os pretextos. A fórmula não está mais identificada com a materia, do que o está hoje a Nação Portuguesa com o seu Rei. No espaço de seis mezes o espirito Constitucional, levado como sobre as azas dos ventos, foi electrizar os Corações Portuguezes do novo Continente: a Razão fallou a sua linguagem, e o desejo innato da felicidade escuteo a sua voz.

He pela segunda vez, que a Europa faz a conquista da America! Mas que differença de conquista! Hoje em vez de sangue, correrão lagrimas de prazer: conquistarão-se Corações, e não Territorios: e longe de se escravisarem Povos livres, restitue-se a liberdade legal a Povos opprimidos! Hum Principe, que faz as esperanças da Monarquia, he quem auxilia esta mudança; e hum Rei, que pertende fazer a felicidade do seu Povo, he quem a confirma. He deste modo, e só deste, que os Reis são na Terra a Cópia da Divindade, e se tornão crédores das adorações dos Povos. O tyranno morre sempre muy tarde para os desejos dos escravos, mas o Monarca, que felicitou a sua Nação, vive eternamente na memoria dos Homens; o seu Nome he sempre pronunciado com saudade; e as instituições bemfazejas, e uteis do seu Reinado são as paginas mais sagradas da Historia da sua vida.

*Diario da Regencia de 4 de Maio.*

Havendo a Regencia do Reino participado ao Senado, em Aviso de 28 de Abril proximo passado, a Fausta Noticia, de que Sua Magestade, tendo Jurado já a Constituição, que as Cortes de Portugal fizessem, se propõe a Voltar a este Reino, logo que Sua Alteza, a Serenissima Senhora Princesa Real tenha o seu Feliz Successo; devendo o mesmo Senado por tão plausivel motivo mandar que houvessem tres noites de Luminarias, que começarião na daquelle dia: O Senado da Camara, depois de satisfazer ao que lhe era ordenado, da maneira mais digna, que o apertado espaço da poucas horas permittia, resolveu immediatamente assistir no dia 30 a huma Solemne Missa, e *Te Deum*, em Acção de Graças, por Mercê tão Singular do OMNIPOTENTE, o que com effeito se verificou no referido dia, em a Igre-

ja da Real Casa de Santo Antonio, como privilegio dos Cidadãos de Lisboa, onde, por isso, são celebradas as Festividades Votivas da mesma Cidade, achando-se o Templo decorado dos seus mais ricos Paramentos, e decente armação; compondo-se o Coreto da melhor escolha de Cantores, e Instrumentistas d'entre os mais habéis da Camara, e Real Capella; tendo havido não menos delicado gosto na Musica, tão bem escolhida, como desempenhada, em Missa, Te Deum, e Responso, que alli se cantarão ante o Luzido Throno, em que foi exposto o SANTISSIMO SACRAMENTO, por todo o tempo, que durou a Festividade.

*Diario da Regencia de 9 de Maio.*

*Artigo de Officio.*

“ A Regencia do Reino, em Nome de EL-REI o Senhor D. JOÃO VI., Faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, tem Decretado o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, Considerando a obrigação que tem de estreitar cada vez mais a união dos Portuguezes de ambos os Hemisferios, por meio de seus interesses politicos, e attendendo tambem a que nenhum Cidadão pôde adquirir o sublime caracter de Deputado de Cortes, sem que este lhe seja conferido pelos votos de seus Constituintes, nos quaes a Soborania essencialmente reside, decida, e Decretou o seguinte:

Primeiro: Serão havidos como legitimos todos os Governos estabelecidos, ou que se estabelecerem nos Estados Portuguezes de Ultramar, e Ilhas adjacentes, para abraçar a Sagrada Causa da Regeneração Politica da Nação Portuguesa, e serão declarados benemeritos da Patria as que tiverem premeditado, deciderado, e executado a mesma Regeneração.

Segundo: Todos os ditos Governos mandarão logo proceder ás eleições dos Deputados de Cortes, nas quaes se observarão, quanto for possível, as Instruções, que a Junta Provisoria do Governo deste Reino, em data de 22 de Novembro do anno passado, mandou publicar, assim para esta Capital, como para as Provincias do Reino, ajustando as mesmas Instruções ás circumstancias locais de cada huma Provincia.

Tercello: Nas Provincias, em que pela sua extensão se acharem mui distantes as Cabeças de Comarcas, poderão estas considerar-se para este effeito sómente, como Capitães de Provincias.

Quarto: Logo que os Deputados tiverem sido eleitos, o Governo respectivo os fará apresentar nestas Cortes, instruidos das competentes Procurações, e lhes arbitrará para suas viagens, e estada, ajudas de custo, que serão pagas pelas Rendas Publicas das respectivas Provincias.

Quinto: A occupação violenta de qualquer porção de Territorio Portuguez será considerada como declaração de guerra feita a Portugal.

Sexto: Quaesquer Authoridades, e pessoas que se opposerem á Regeneração Politica da Nação Portuguesa, dando causa a que os Povos desesperados ensanguentem as suas resoluções, serão responsáveis pelos males que occasionarem.

Setimõ: A Regencia do Reino apertará cada vez mais os vinculos de fraternidade, que felizmente unem este Reino com as Provincias Ultramarinas, prestando-lhes os possiveis auxilios para se tornar perpetua e indissolúvel a-mu-tua união.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em deztoito de Abril de mil oitocentos e vinte e hum. *Hermano José Braamcamp de S. ...* Presidente. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Portanto Manda a todas as Authoridades, a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir e executar como nelle se contém; e ao Chanceller Mór do Reino, que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros respectivos, remetendo-se o original ao Archivo da Torre do Tombo, e copias a todas as Estações do estillo. Palacio da Regencia, em 24 de Abril de 1821. — *Com as Suavezas dos Membros da Regencia do Reino.*”

*Diario da Regencia de 8 de Maio.*

Antes de hontem entrou neste porto a Escuna Portuguesa, S. José Garvoa, Capitão *Leandro Pinto*, vindo da Ilha de Santa Maria (Açores) com 10 dias de viagem. Em 17 de Abril foi esta Escuna mandada da Ilha de S. Miguel á de Santa Maria, a fim de prevenir o Governo desta ultima, para que fizesse jurar a Constituição de Portugal; o Governo ouviu o povo por Freguezias, e todas votarão que se devia jurar obediencia ao Governo de Portugal, e a Constituição das Cortes; e desde logo se principiarão a fazer preparativos para solemnizar o juramento no dia 29 de Abril.

No dia 3 de Abril chegou a S. Miguel hum Bergantim Ingles, vindo da Ilha Terceira, conduzindo hum Coronel nomeado pelo Capitão General para Governador, em lugar do *Arriaga*; levava ordem para fazer novos impostos, mas a Junta Provisoria mandou logo sahír o predito Coronel, não lhe permitindo mesmo a demora de 3 dias, que elle pedia para se prover do necessario.

*Diario da Regencia de 12 de Maio.*

Carta, que a Sua Magestade enviarão as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, referindo-lhe os seus trabalhos, e apresentando-lhe as Bases da Constituição para pelo mesmo Senhor serem juradas.

“ SENHOR: As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, depois de haverem levado ao conhecimento de V. M. em 15 e 19 de Fevereiro, a relação fiel dos seus procedimentos desde a sua instalação; e a indicacão dos factos, e causas, que as precederão: Resolverão em Sessão de 10 de Abril levar novamente á presenca de V. M. os seus constantes votos do maior respeito, amor, e adhesão á Sagrada Pessoa de V. M.; e apresentar-lhe as Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa; na beta segura e bem funda-

da esperança de que V. M. se apresentaria com gosto a rubricar immediatamente com o seu juramento este sustentaculo eterno do Throno de V. M. alçado sobre corações *Portuguezes*, antemoral inabalavel da liberdade, e penhor seguro da felicidade de huma Nação tão merecedora do amor do seu Monarca, como digna de ser livre.

“ Mas a rapidez, com que os gloriosos feitos da nossa Regeneração Política se succedião huns aos outros, aumentando todos os dias justa esperança de vermos em breve tempo coroados os nossos ultimos desejos, fez com que fôssemos prevenidos pela agradável noticia de que V. M. não duvidará assentir aos votos da Nação, e que effectivamente jurará nesta Capital manter, e guardar a Constituição, em que estas Cortes se achão trabalhando.

“ A participação, que V. M. mandou fazer pelo seu Ministro dos Negocios Estrangeiros de tão acertada deliberação, e de ter resolvido voltar a estes Reinos com toda a Sua Real Familia, escolhendo novos Ministros acredores da confiança da Nação, foi acolhida com a mais expressiva satisfação e alegria. Entre os Vivas e aclamações de maior contentamento e regozijo se proferio sempre o Sagrado Nome de A. M. com o mais exaltado enthusiasmo, e justissima saudade. E se o Rerito de V. M., presente a testemunhos de tanto amor e tanta lealdade bastou a produzir tão acrisolados sentimentos e vivas expressões de affecto, que affectos não produzirá a sua presença pessoal, e como deixará o coração benigno de V. M. de se sentir profundamente comovido, sabendo que seus filhos de *Portugal* lhe tributão sempre o mesmo respeito, e amor, e são sempre dignos de merecerem os paternos desvelos do seu bom Rei.

“ Todas as mais Cidades e Povoações destes Reinos de *Portugal* e *Algarves* descobrirão com espontaneo jubilo, o regozijo e alegria, de que os encheu tão fausta nova.

“ Apressurados os *Portuguezes* todos caminharão aos Altares Santos, e darão Graças ao Senhor dos Destinos, ao Deus de *Affonso Henriques*, cuja Mão Poderosa abençoou, e guia sem equivooco os passos dos *Portuguezes* desde o memoravel dia 24 de Agosto.

“ As Cortes se persuadem não poder congratular mais dignamente a V. M., nem provar-lhe melhor a sua gratidão, do que apressando-se a appresentar-lhe as Bases da Constituição, nas quaes a Nação *Portuguesa* legitimamente representada exarou a Carta da sua Nobreza, da sua Segurança individual, da inviolabilidade do direito de Propriedade, da estabilidade do Governo de V. M., da Successão Augusta da Dynastia da Serenissima Casa de *Bragança*, e da perpetuidade da Santa Religião de Seus Avós.

“ Estas Bases contém a expressão authentica das Regras e condições, com que o Povo *Portuguez* quer ser governado. Os principios nelas adoptados nada tem de extraordinario. Nada diminuiram as justas prerogativas e direitos do Monarca, e não eclipsão, antes sim esmaltão o brilho e o esplendor do Throno. Além de serem os mesmos que o Direito Universal tem sancionado derivando do direito, que DEOS cimentára no coração do homem, criando-o livre: ellas contém as mesmas principios maximas, que os Povos de *Portugal* em diferentes épocas fallarão diante da Magestade dos Reis, e as mes-

mas condições, com que por tres vezes já depositarão em suas mãos a porção de liberdade, de cuja alienação pence a existencia de toda a Sociedade Civil.

“ No dia 29 de Março foi só huma a vez de todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, que tocou em todo o *Portugal* e *Algarves* — Juro as Bases da Constituição Política da Monarchia *Portuguesa* — disserão ellas. E a Magestade Divina, que as escutou, zelará escrupulosa o seu exacto cumprimento.

“ He superior a toda a descripção a Regularidade, a Penha, o Respeito, e o Religioso culto, que brillarão na celebração de tão solenne Acto nesta Capital. Os Leitados em Cortes ferão os principios a jurar com a Regencia por amor da Ordem, mas cada Cidadão foi o primeiro na verdade.

“ Unicamente o Cardinal Patriarca de *Lisboa* teve a ineluctencia de mandar jurar sem restricção alguma toda a sua Diocese, e de querer no seu proprio juramento excluir os Artigos 10 e 17. Não pode ter atar-se com o motivo de simular de descerdo, a não derivar de persuadir-se que o seu juramento envolvia diverso vinculo Religioso, e obrigava de outro modo que as demais Authoridades do seu Patriarcado. Mas deixando de ser *Portuguez*, a sua consciencia será o seu unico verdugo.

“ Entretanto, Senhor, o fogo benefico de huma saudavel Constituição, que volverá os *Portuguezes* á sua primeira dignidade, se propagava com a velocidade da luz, e o impeto do raio. A flor do Oceano, a mais bella das Ilhas *Portuguezas*, a *Iha da Madeira*, foi a primeira, que á vez da Liberdade abriu os braços, e abraçou *Portugal* nos sentimentos: Seus Deputados se reunirão já, e tomarão assento nestas Cortes. A *Iha de S. Miguel* a imita logo; e seus briosos moradores oppõe a mais Nobre firmeza ás astucias do Servilismo; e aos ameaços do Despotismo do seu Governador. Os *Faraenses* ferão os primeiros na ordem dos tempos que nesse Hemisferio alçarão ao Ceo mãos agradecidas, despedaçando as algemas da arbitrariedade. E quasi ao mesmo tempo, e igualmente primeiros os nobres Cidadãos da rica e amenissima Provincia da *Bahia*, a chave desse vastissimo Continente, desenvolverão aquelle character heroico, fiel, e grandioso, que sempre estreitou seus habitantes em todas as épocas arriscadas e difficéis.

“ Ultimamente, V. M. acaba de fechar a abobeda deste magestoso edificio. O seu Juramento sellou a sua gloria, e a felicidade dos *Portuguezes*. E a união dos Reinos de *Portugal*, *Brazil*, e *Algarves*, até hoje puramente nominal e forçada, he já real e voluntaria. Nós seremos com o *Brazil* huma só familia em direitos, e em deveres; e tendo a mesma Religião e o mesmo Pai, nenhum poder conseguirá já-mais o dividilla.

“ Ao Chefe de Familia tão numerosa incumbe o prover ao seu bem, e á sua felicidade, assim como á familia incumbe o respeitillo, e fazer-lhe guardar seus direitos, e prerogativas; e taes são os votos deste Augusto Congresso, que nivela a sua esperança pelos principios constantes de seu Patriotismo e da Justiça de V. M.

“ Agora, Senhor, resta o complemento desta obra tão maravilhosa. Cumpre que V. M. fa-

ça acelerar as Eleições dos Deputados de todas as Provincias desse Reino nos termos do Decreto das Cortes de 18 de Abril proximo passado.

“ O Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves he agora mais que nunca concentrado em sua uniaõ mystica. A Representação Nacional carece de ser perfeita. He necessario que cada habitante desse Continente tenha voto, e escolha, e que delegue em seu Representante a porção de poder, que na Sociedade lhe cabe, para que elle venha assim a impor-se a si proprio a Lei, que deve reger-nos todos. He este o direito, que lhe guardou a Natureza, e que a Sociedade constituindo-se, outra vez lhe entrega e restitue. As Instituições humanas envelhecem, como tudo; com o volver dos annos. O tempo, que tudo estraga, domia, e altera as mais bem combinadas Bases dos Governos; mas a razão é a natureza, mais fortes que elle, reintegram a seu despeito o homem na posse de seus mais apreciaveis foros e direitos. Então o homem he digno deste nome, e faz digno, e ennobrece o Monarca, que o Rege.

“ As Cortes porém continuão sem interrupção seus assiduos trabalhos; e os que se succederão desde a data das Cartas, que antecedentemente dirigirão a V. M., constão dos Im-

pressos e Documentos, que com esta levão á Presença de V. M.

“ Nada tem perturbado a boa ordem, e o sossego Publico. Os Portuguezes contião nos seus Deputados em Cortes; certos no amor que tem á sagrada Pessoa de V. M., não duvidão da sua afeição Paternal, e vivem seguros de que V. M. ha de sempre concorrer gostoso para a sua felicidade, conformando-se com os votos da Nação.

“ Praza ao Ceo que ao chegar á Presença de V. M. esta Carta de congratulação das Cortes por tão felizes acontecimentos, a Saude de V. M. prospere como todos desejamos, e havemos mister.

“ A Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. M. Guarde DEOS por muitos e afortunados annos.

“ Lisboa Paço das Cortes em 9 de Maio de 1821.

Hermano José Braamcamp do Sobral, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Agostinho José Freire, Antonio Ribeiro da Costa, e Agostinho Mendonça Falcão, Deputados Secretarios.

N. B. Segunda feira 25 do corrente haverá Gazeta Extraordinaria.

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. — Lisboa; 34 dias; C. de guerra Maria da Gloria, Com. o Cap. de Mar e Guerra Diogo Jorge de Brito. — Rio Grande; 13 dias; B. Grutidão, M. Manoel Joaquim da Costa, C. a João José da Cunha, carne, couros, trigo e sebo. — Ilha Grande; 2 dias; S. Especulador, M. João Francisco Pantalhão, C. ao M. col. — Capitania; 9 dias; L. S. José e Conceição, M. José Rodrigues, C. a Joaquim Simões, milho, arroz, caffè e algodão.

Dia 20 dito. — Bahia; 16 dias; E. Pandara, Com. o Cap. Ten. Raimundo Estaquio Monteiro. — Sunderland; 60 dias; B. Ing. Agnorria, M. Richard Bergan Heppel, C. a W. Platt, louça e carvão de pedra.

Dia 21 dito. — Valparaiso; 42 dias; F. Ing. Andromache, Com. W. Henry Shreff. — Macaõ; 119 dias; G. Pombinha de Lisboa, M. José Mauricio dos Santos, C. a José Pinto de Barros, chá, louça e fazendas. — Nantes; 57 dias; G. Fr. Nancy, M. Morreau, C. a José de la Brosse, sal, moveis e fazendas. — Honsteur; 47 dias; B. Fr. La Perle, M. Pierre Armand Chaufer, C. a Lezan Finl, sal e fazendas. — Lisboa por Sant-lago e Madaira; 40 dias; B. R. Injante D. Sebastião, Com. o 1.º Ten. José da Costa Couto.

### S A H I D A S.

Dia 19 do corrente. — Monte Video; G.

F. L' Africain, M. Geneva, fumo, vinho e fazendas. — Iguape; S. Monte Alegre, M. Ignacio Joaquim, lastro. — Cabo frio; L. Espada forte, M. Francisco da Silva Rodrigues, carne seca.

Dia 20 dito. — Bahia; B. de guerra Ing. Alacrity, Com. Henry Stanhope. — Lisbon por Bahia; B. William, M. W. Smith, lastro. — Monte Video; B. Robusto do Sul, M. Manoel Luiz Cardoso, vinho, fazendas e papel. — Lisboa; B. Piedade, M. João Mauricio, caffè, couros e assucar. — S. Thomé por Bahia; E. Artilheira, Com. o 2.º Ten. Fernando de Lerre Ribeiro. — Cabo Verde; E. Ing. Governor Mc. Carthy, M. Daniel Dean, lastro. — S. Sebastião; L. Santa Anna, M. Antonio Alves, carne seca. — Rio de S. Francisco; L. Espirito Santo, M. Francisco José de Souza, lastro. — Santos; L. Carlota, M. José Ribeiro Maltez, fazendas e farinha de trigo.

Dia 21 dito. — Pernambuco; G. Armonia, Cap. o 1.º Cap. João Borges Pamplona, lastro. — Moçambique; G. Maria, M. Jeronimo Domingues, vinho, aguardente e fazendas. — Gibraltar; B. Ing. La Belle Alliance, M. Peter Colly, couros. — Gerusey; B. Ing. Two Brothers, M. ; mes Louther, caffè. — Ilha Grande; B. Bon Successo, M. Francisco da Silva, carne seca e fazendas.

## A V I S O S.

Imprimirão-se as Cartas escritas pelas Cortes de Portugal á Sua Magestade, em data de 15 e 19 de Fevereiro, de que faz menção a Carta das mesmas Cortes de 9 de Maio. Achão-se por 120 réis na Impressão Regia, e nas lojas, em que se vende a Gazeta e o Diario. Nos mesmos lugares se acha a Constituição Explicada, a 80 réis.

Sabão á luz: Carta que a Sua Magestade envião as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa referindo-lhe os seus trabalhos, e apresentando as Bases da Constituição para pelo Mesmo Senhor serem juradas. Vende-se na loja da Gazeta por 160 réis.